

Assunto

**3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)**

Data de Emissão

**Julho/22**

Edição

**V1.0**

Folha

**1 / 6**

A Política de Conheça Seu Fornecedor (KYS) é parte fundamental do programa de PLD-CFT da Marsam e seu objetivo é inibir o início ou a manutenção de relacionamento comercial com fornecedores que tenham suas atividades ligadas ao crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, ou a qualquer outra atividade ilícita, ilegal ou antiética.

A manutenção de relacionamento comercial com fornecedores deverá ser sempre pautada na transparência e na ética, dentro do conceito “Conheça seu Fornecedor”, e não apenas pelo interesse comercial resultante de preços de produtos ou serviços mais baratos que os fornecedores possam proporcionar à Marsam.

O conceito de "Conheça seu Fornecedor" está baseado na perfeita identificação cadastral do fornecedor, de acordo com os procedimentos descritos no capítulo 2 deste manual, especialmente no item 2.2.8 – “Pessoa Jurídica – Fornecedores”.

A identificação é o ato de confirmar quem um fornecedor alega ser pelo meio do fornecimento de suas informações cadastrais, as quais deverão ser verificadas por meio de um exame minucioso dos documentos fornecidos, ou seja, as provas documentais devem ser satisfatórias e fidedignas para a perfeita identificação e cadastramento do fornecedor.

No caso dos fornecedores pessoa jurídica, será fundamental também conhecer quem são os beneficiários finais da empresa, até alcançar as pessoas naturais cuja participação societária direta ou indireta seja superior a 5% do capital social.

Além das informações e documentos cadastrais fornecidos pelos fornecedores, serão realizadas checagens diversas a listas restritivas e a banco de dados públicos e privados, previamente ao início do relacionamento comercial e quando da sua renovação cadastral, tais como:

- Secretaria da Receita Federal (SRF), para validar o domicílio fiscal e situação cadastral do CPF e/ou CNPJ do fornecedor;

Assunto

**3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)**

Data de Emissão

**Julho/22**

Edição

**V1.0**

Folha

**2 / 6**

- Office of Foreign Assets Control (OFAC): lista restritiva de nomes ligados à atividade terrorista internacional;
- Ministério do Meio Ambiente: Lista de Embargos e Autuações Ambientais;
- Ministério do Trabalho: Lista de Empresas relacionadas ao trabalho escravo;
- Justiça Federal: Certidão Eletrônica (TRF);
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Lista de pessoas politicamente expostas (PEP-SISCOAF) para verificação de beneficiários finais, administradores e/ou procuradores;
- Controladoria Geral da União: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- SERASA: Relação de apontamentos e pendências financeiras;
- Google: pesquisa de Mídia Adversa para identificar notícias de condenações por crimes diversos;

Caso seja constatado que o fornecedor figura em alguma lista restritiva ou tenham sido identificadas notícias negativas na mídia, principalmente, relacionadas com crimes financeiros, ambientais, contra os direitos humanos ou relacionados ao trabalho escravo ou infantil, envolvendo o fornecedor, seus sócios ou administradores, o CIC deverá ser comunicado imediatamente.

A documentação cadastral requerida pela Marsam poderá ser armazenada em meio eletrônico ou físico, incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento.

Deve-se avaliar se o tipo de serviços prestados ou se as mercadorias comercializadas pelos fornecedores são compatíveis com as atividades comerciais conhecidas desenvolvidas e se estão em conformidade com as atividades econômicas para ele autorizadas (CNAEs) pela Secretaria da Receita Federal, além da adequação de sua capacidade econômico-financeira, com os volumes transacionais de mercadorias ou de serviços prestados à Marsam.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V1.0</b>	<b>3 / 6</b>

Para cumprimento desta política, a Marsam poderá determinar que sejam realizadas visitas de Compliance ao fornecedor, antes ou após o início do relacionamento comercial, sempre que julgar necessário à validação presencial de informações cadastrais ou a análise in loco do efetivo desempenho das atividades empresariais declaradas pelos clientes, ou mesmo como forma de conhecer os processos internos desenvolvidos pelos fornecedores com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, no combate ao financiamento do terrorismo internacional, nas práticas anticorrupção e na verificação da cadeia de suprimentos e da origem dos metais preciosos, principalmente para identificar eventuais metais preciosos que tenham origem em áreas de conflito ou de alto risco, conforme definição da OCDE (“CAHRA´s”).

Para fins desta Política serão considerados pessoas politicamente expostas (“PEP”), os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de cidadãos brasileiros, devem ser abrangidos: os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da união; os ocupantes de cargo, no poder executivo da união; de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e do grupo direção e assessoramento superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.

Os membros do conselho nacional de justiça, do supremo tribunal federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho, dos tribunais regionais eleitorais, do conselho superior da justiça do trabalho e do conselho da justiça federal.

Os membros do conselho nacional do ministério público, o procurador-geral da república, o vice-procurador-geral da república, o procurador-geral do trabalho, o procurador-geral da justiça militar, os subprocuradores-gerais da república e os procuradores-gerais de justiça dos estados e do distrito

Assunto

**3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)**

Data de Emissão

**Julho/22**

Edição

**V1.0**

Folha

**4 / 6**

federal, os membros do tribunal de contas da união, o procurador-geral e os subprocuradores-gerais do ministério público junto ao tribunal de contas da união.

Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos, os governadores e os secretários de estado e do distrito federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de tribunais de justiça, tribunais militares, tribunais de contas ou equivalentes dos estados e do distrito federal.

Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de tribunais de contas ou equivalentes dos municípios.

São também consideradas PEP as pessoas que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

Serão ainda consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de cidadãos residentes no exterior a Marsam adotará pelo menos duas das seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa a respeito da sua qualificação;
- Recorrer a informações públicas disponíveis, ou
- Consultar bases de dados internacionais, públicas ou privadas, sobre pessoas expostas politicamente.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V1.0</b>	<b>5 / 6</b>

A condição de PEP deve ser aplicada ainda pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de desempenhar as funções ou encerrou o vínculo.

Serão considerados PEP também familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e o estreito colaborador.

Para fins desta Política, serão considerados fornecedores de “alto risco” os que:

- Sejam identificados como PEP ou que tenham entre seus beneficiários finais, administradores e/ou procuradores, pessoas naturais identificadas como PEP, parentes ou colaboradores próximos de PEP;
- Aqueles que tenham em seu portfólio de produtos e mercadorias, produtos químicos de uso controlado;
- Que tenham sede ou dependências em regiões de fronteira ou em áreas de conflito ou de alto risco segundo a definição da OCDE (“CAHRA´s”);
- Aqueles cujos volumes financeiros mensais de serviços contratados ou de mercadorias/produtos comprados pela Marsam sejam superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Para fins desta Política serão considerados fornecedores de “médio risco” os que:

- Sejam identificados entre seus beneficiários finais, administradores e/ou procuradores, pessoas naturais estrangeiras ou não residentes;
- Que tenham sede ou dependências no exterior, especialmente em países considerados “paraísos fiscais”;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.3. Política de Conheça seu Fornecedor (KYS)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V1.0</b>	<b>6 / 6</b>

- Aqueles cujos volumes financeiros mensais de serviços contratados ou de mercadorias/produtos comprados pela Marsam sejam superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Os procedimentos de identificação e cadastro de fornecedores previstos nesta Política deverão ser aplicados somente aos fornecedores classificados como de “alto risco”.

Para os fornecedores classificados como de “médio risco”, deverão ser realizados apenas a identificação e os procedimentos de checagem de listas restritivas e de bancos de dados públicos e privados previstos nesta Política.

A contratação de serviços ou a compra de mercadorias e produtos deve se consumir com a emissão da respectiva documentação fiscal de suporte por parte do fornecedor e o pagamento somente deverá ser efetuado via pagamento bancário para conta de titularidade do fornecedor, ou através de pagamento de boleto bancário de titularidade do fornecedor como cedente.

Esta Política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 3(três) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.

Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores, clientes e fornecedores e ser disponibilizada e suas atualizações, na página da internet da Marsam.